



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 938.511/21

Contrato nº 2022/014.0

<b>OBJETO</b>	Locação de equipamento Analisador Imunológico Automatizado
---------------	--

### **CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
CELSO DE BARROS CORREIA NETO

Cargo/Função:  
DIRETOR GERAL

### **CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF:  
00.740.696/0001-92

Endereço:  
SIA SUL TRECHO 03 LOTE 810/820

Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 71200030
---------------------	-----------	------------------

Nome do Signatário:  
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### **DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 19/11/21	Data de assinatura 31/01/2022	Data de vigência 31/01/2022 a 30/01/2023
------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 45.000,00 ( quarenta e cinco mil reais)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 ( zero )
--	--------------------------------------

Nota(s) de Empenho: 2022NE000282

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência; em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 193 da Lei n. 14.133, de 1º/4/2021, na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, em especial no seu artigo 25, caput, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, em especial no seu artigo 21, caput, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a locação de equipamento Analisador Imunológico Automatizado, incluindo instalação, e garantia de funcionamento, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no processo sob referência, na proposta da CONTRATADA e nas demais exigências e condições expressas neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) Declarações de Representante Exclusivo.

---

### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

### 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

---

5.1. A CONTRATADA deverá, sob a supervisão da Câmara dos Deputados, após autorização formal do Órgão Responsável, entregar e instalar o equipamento e colocá-lo em pleno funcionamento por meio de realização de testes, caso necessário.

5.2. A autorização de entrega e instalação do equipamento será encaminhada à CONTRATADA, por e-mail, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.2.1. A confirmação do recebimento da autorização deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.3. Local de entrega, instalação do equipamento e realização do treinamento: nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no local a ser definido pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.

5.4. A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados com o Órgão Responsável.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado.

5.6. O Departamento Médico da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento.

5.7. A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso, incluindo cabos, conectores, adaptadores, software drivers, etc.

5.8. A instalação deverá incluir a implementação e os testes do Interfaceamento entre o equipamento e o computador do Laboratório, permitindo a troca de dados.

5.9. A eventual configuração do computador não poderá interferir no funcionamento de outros equipamentos a esse conectados.

5.10. O equipamento será considerado definitivamente aceito quando for satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega e instalação, e, caso necessário, testes de funcionamento e de interfaceamento com o computador do local.

5.11. O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o período de vigência do contrato.

5.12. A retirada do equipamento, ao final do Contrato, deverá ser agendada com o Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

---

### 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

### 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III que, por meio da Coordenação de Laboratório e Análises Clínicas, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos kits laboratoriais ou na instalação do equipamento e/ou na prestação dos serviços constantes deste Anexo;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação;

8.3. A CONTRATADA, durante o prazo de locação do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento, conforme a seguir:

- a) realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição, kits e/ou produtos necessários para isso) e assistência técnico-científica, nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário;
- b) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;
- c) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reproduтивidade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;
  - e) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(is) de reparo por outro(s) equivalente(s), com características iguais ou superiores;
    - e.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à Contratada por e-mail;
    - e.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
  - f) realizar manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;
    - f.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio;
    - f.2) o atraso superior a dois dias úteis no atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;
    - f.3) o prazo constante desta alínea “f” poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivo devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo Órgão Responsável;
  - g) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento e todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da CONTRATADA;
  - h) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de vigência do contrato, caso aplicável;
  - i) em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.
- 8.4. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.5. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

8.6. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

8.7. Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

8.8. A CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.9. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.9.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.10. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.11. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.12. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.13. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.14. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.15. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.16. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.16.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.17. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

---

## 9. DO PAGAMENTO

---

9.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.4.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, conforme o caso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

**10.3.** Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.4.** A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente dos prazos fixados na proposta.

**10.5.** Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**10.6.** Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

**10.7.** Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO		PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
<b>1. DEIXAR DE:</b>		
1.1	substituir, durante o período de validade, qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação	0,05%
1.2	instalar o(s) equipamento(s) nos termos expressos neste Contrato, por dia de atraso	1,0%
1.3	fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento automatizado, da realização do teste à liberação do resultado, por dia de atraso	0,5%
1.4	substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento(s) insuscetível(eis) de reparo, por dia de atraso	0,5%
1.5	realizar a manutenção corretiva do equipamento (incluindo peças de reposição), por profissional habilitado, no prazo de um dia útil, a contar da confirmação do recebimento da solicitação, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara dos Deputados, por dia de atraso	0,5%
1.6	realizar manutenção preventiva, de acordo com o estabelecido pelo manual do equipamento (incluindo peças de reposição, kits e/ou produtos necessários para isso), bem como assistência técnico-científica, por dia de atraso	1,0%
1.7	executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência, sobre o valor do contrato	0,5%
1.8	cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,5%
1.9	utilizar exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante, por ocorrência	1,0%
<b>2. Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE sem expressa autorização da Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente, sobre o valor do contrato</b>		1,0%

### 11.DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto,

11.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

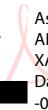
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

#### Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA  Assinado de forma digital  
por MAURO LIMEIRA  
MENA  
BARRETO:  MENA  
BARRETO:  BARRETO:   
Dados: 2022.01.31  
18:33:59 -03'00'  
Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

#### Pela CONTRATADA:

ADRIANA DA SILVA  Assinado de forma digital por  
ADRIANA DA SILVA ALMEIDA  
XAVIER:   
Dados: 2022.01.26 11:48:14  
-03'00'

Adriana da Silva Almeida Xavier  
Representante Legal

CCONT/GP